



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE -  
UNESC  
CURSO DE MEDICINA**



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA  
UNIVERSIDADE DO EXTREMO-SUL CATARINENSE - UNESC**

**FEVEREIRO**

**2020**



## APRESENTAÇÃO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar a Residência Médica da Unesc. Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e Ministério da Educação e Cultura - MEC, adotadas por todas as áreas, obedecendo aos princípios ético-morais vigentes e respeitando o Código Civil.

Este Regimento será revisado sempre que necessário, visando o melhor aproveitamento da residência médica no que diz respeito às atividades de docentes, discentes e pacientes, sendo sujeito obrigatoriamente à aprovação pela Comissão de Residência Médica da Unesc e Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM/SC.

As residências médicas no HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA e da SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICÚMA são formas de treinamento em serviço que permitem o aperfeiçoamento nas áreas ligadas a Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria. Representam uma forma de pós-graduação *Lato Sensu*, credenciada pela CNRM/MEC com a finalidade de capacitação profissional através de treinamento em serviço, como orientação para uma visão de promoção de saúde, pesquisa e cidadania, conferindo ao residente grau de especialista em sua área.

Criciúma, 20 de fevereiro de 2020.



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO-SUL CATARINENSE - UNESC

### Capítulo I DO CONCEITO

**Art. 1º.** Por Programa de Residência Médica entende-se uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu que corresponde aos cursos de especialização, destinada a profissional com graduação em medicina.

§ 1º. Os programas de residência médica da Universidade do Extremo Sul Catarinense são desenvolvidos sob a responsabilidade da COREME e organizados de acordo com as normas e resoluções da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica.)

§ 2º. Os cursos de especialização sob a forma de residência médica têm como características obrigatórias o treinamento em serviço, em regime especial de treinamento em serviço (LEI No. 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981), funcionando na Universidade do Extremo Sul Catarinense e em instituições conveniadas, sob orientação de médicos de elevada qualificação ética e profissional, com título de especialista ou título de mestre ou doutor, obtido em instituição de ensino superior reconhecida pela CAPES.

§ 3º. A Unesc, o Hospital Materno Infantil Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Criciúma, responsáveis pelos programas de residência médica oferecerão ao médico-residente, durante todo o período de residência:

- I.- condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II.- alimentação; e
- III.- moradia, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 2º.** A concessão do certificado de residência médica estará condicionada às normas legais que regulamentam a residência médica.

Parágrafo Único. O médico residente poderá solicitar o registro do certificado de residência médica, equivalente ao certificado de especialização, expedido pela Universidade do Extremo Sul Catarinense.



**Art. 3º.** A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada, à Comissão Nacional de Residência Médica, sob orientação pedagógica do Curso de Medicina da Unesc, respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados pela comissão nacional.

## Capítulo II DA COREME

**Art. 4º.** É órgão de deliberação coletiva, administrativamente vinculada ao Coordenador do Curso de Medicina, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos residentes.

**Art. 5º.** Caberá a COREME planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Programas de Residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar, por meio de seu coordenador, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar determinada.

Parágrafo único. A COREME poderá se utilizar do apoio do Órgão Jurídico da Universidade para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento.

**Art. 6º.** A Comissão de Residência Médica compõe-se de:

- I - Um presidente e um vice-presidente;
- II - Um coordenador (representante do corpo docente) por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica;
- V – Um representante de cada Hospital conveniado;
- VI – O Coordenador do Curso de Medicina da Unesc;
- VII – Um representante da Pró-reitora de graduação da Unesc.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos dentre os membros da COREME por sufrágio secreto, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, apenas por mais um mandato.



§ 3º. O coordenador de programa e seu suplente serão indicados pelo coordenador do Curso de Medicina, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 4º. O representante da Secretaria Municipal de Saúde e dos Hospitais e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 5º. Os representantes dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 6º. Os cargos de presidente e vice-presidente da COREME serão preenchidos por docentes dos programas de residência médica ou do Curso de Medicina da Unesc.

§ 7º. O cargo de coordenador de programa poderá ser exercido por docente ou médico com título de especialista, desde que, o mesmo pertença ao corpo clínico e mantenha atividades médicas regulares junto ao Curso de Medicina da Unesc.

**Art. 7º.** A eleição de presidente e vice-presidente da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A COREME, trinta (30) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II – As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III – A eleição será presidida pelo presidente da COREME;

IV – Caso o presidente da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V – A votação será, em primeira chamada, com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI – Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

### Capítulo III

#### DAS DELIBERAÇÕES DA COREME

**Art.8º.** As deliberações e demais atos da COREME/SES/SC ocorrerão em reuniões ordinárias, com frequência bimestral, ou extraordinária, sempre que necessárias.



§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador da COREME e, acompanhadas da ordem do dia e pauta onde constarão todos os assuntos a serem analisados e votados pelos membros.

§ 2º. A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, e será presidida pelo coordenador da COREME.

§ 3º. No caso de não haver o quórum definido no parágrafo anterior na primeira chamada, a reunião instalar-se-á após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes em segunda chamada.

§ 4º. Caso o coordenador da COREME não possa participar da reunião, o mesmo será substituído pelo vice coordenador.

§ 5º. O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada ano letivo.

**Art.09.** Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o coordenador da COREME o voto de desempate.

**Art. 10.** Após a leitura e aprovação da ata, o Presidente da COREME abrirá a discussão, seguindo a pauta estabelecida, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

**Art. 11.** É facultado ao coordenador da COREME e aos coordenadores dos programas de residência médica solicitar o reexame de qualquer resolução de reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 12.** As reuniões extraordinárias da COREME serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu coordenador de um dos PRM da Unesc.



**Art.13.** Compete à COREME:

I - discutir questões relativas ao processo de gestão da educação no trabalho, de forma colegiada e dialógica entre seus membros e coerente com os objetivos e estratégias dos programas de Residência Médica em funcionamento;

II - propor a criação, extinção ou modificação de programas de residência médica;

III - estabelecer os critérios de seleção dos Residentes, por meio da elaboração dos Editais de Seleção;

IV – dirimir dúvidas quanto as licenças e afastamentos solicitados pelos Residentes;

V - discutir temas e documentos, relacionados à Residência Médica;

VI - representar os interesses dos programas da Unesc junto à CNRM e ao CEREM/SC;

VII - estar sempre atualizada com as Normas e Resoluções da CNRM;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - monitorar, executar e fazer executar as normas estabelecidas neste Regimento Interno e na legislação específica da CNRM;

X - analisar, avaliar, aprovar os processos de criação de novos PRMs e de recondição dos já existentes;

XI - planejar, monitorar e avaliar a execução dos PRMs da Unesc.

XII - Caberá à COREME a elaboração do edital de concurso, a distribuição das bolsas, prazo de inscrição, datas das provas e critérios de seleção.

§ 1º. A distribuição das bolsas para o concurso, obedecerá ao número de bolsas liberadas pela C.N.R.M./MEC e do Ministério da Saúde através do Pró-Residência.

§ 2º. Caberá à COREME, a nomeação de uma comissão de provas que se responsabilizará pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos gerais em Medicina e de conhecimentos específicos nas áreas que exijam pré-requisito, ambas com caráter eliminatório. Ou, firmar convênio com instituição notoriamente capacitada para tais fins.

§ 3º. Caberá à COREME, a nomeação das bancas de concurso dos vários programas de Residência Médica, para aplicação da prova prática e análise de currículo, quando contemplados em editais, seguindo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – C.N.R.M./SESu.



§ 4º. O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes para cada programa. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 5º. O prazo de validade do concurso é de 30 (trinta) dias, a contar do início da Residência Médica, segundo Resolução C.N.R.M. N° 02/2011.

**Art. 14.** O Coordenador do Curso de Medicina da Unesc designará um(a) Secretário(a), que irão compor o Serviço de Secretaria da COREME-UNESC.

**Art. 15.** Ao(À) Secretário(a) da COREME-UNESC compete:

- I - dirigir o serviço de secretaria;
- II - assistir às reuniões da COREME, gravando-as e lavrando as atas;
- III - submeter ao Coordenador Geral os assuntos em pauta;
- IV -cumprir o que for determinado pelo Coordenador Geral.

## Capítulo V

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 16.** Somente podem se candidatar aos PRM da Unesc, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

**Art. 17.** O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

**Art. 18.** Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo edital.

**Art. 19.** Vencido o prazo mencionado no, serão convocados os candidatos seguintes pela ordem de classificação.





## Capítulo VI

### DOS MÉDICOS RESIDENTES, DIREITOS E DEVERES

**Art. 20.** A admissão do médico residente ocorrerá após processo seletivo, conforme o Regimento Interno da COREME e a legislação vigente, por meio de assinatura de Termo próprio da Instituição (**ANEXO II**).

**Art. 21.** O médico residente terá pleno acesso ao presente regulamento e ao Regimento Interno da COREME.

**Art. 22.** O médico residente fará jus a uma bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, de valor igual ao fixado pela CNRM por força dos credenciamentos dos PRM, estando vinculado ao INSS, filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual.

**Parágrafo Único** - Não haverá aluno matriculado em PRM sem concessão da bolsa de estudos, salvo aqueles para o quais não for autorizado cadastro no sistema institucional, e que deverão aguardar processos junto às instâncias exigidas.

**Art. 23.** O médico residente deverá cumprir até 60 horas semanais com carga horária de 2880 horas anuais, incluindo até 24 horas de plantão presencial, com pós-plantão nas seis (6) horas subsequentes a este, além de ter ao menos 1 (um) dia de folga semanal e período de férias anual de 30 (trinta) dias consecutivas.

**Parágrafo único**- A programação de férias será de responsabilidade do coordenador do PRM, não sendo permitidas férias no último mês do PRM e férias fracionadas.

**Art. 24.** Os médicos residentes poderão solicitar participação em congressos científicos ou de ordem organizacional desde que previamente autorizados pelo coordenador do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME, em até 15 dias. Estas



participações não poderão exceder a dez dias anuais, querem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio.

§ 1º Os plantões, parte integrante do treinamento em serviço, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.

**Art. 25.** À médica residente será assegurada a Licença Gestação, conforme a Lei Federal 7601 de 15/05/1987, que assegura a continuidade do treinamento interrompido por até quatro meses. A Instituição poderá prorrogar, quando requerida pela médica-residente, o período da licença maternidade em até sessenta dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. O pagamento desta licença ocorrerá conforme a legislação vigente.

**Art. 26.** Ao médico residente será assegurado a Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o inciso XIX do artigo 7º e § 1º, art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1998 – CF/1988.

**Art. 27.** Aos médicos residentes será concedida Licença Médica, quando se fizer necessária, por um período de quinze dias por ano, para tratamento de saúde. Neste período o médico residente receberá bolsa integral. O afastamento que exceder a este período, consecutivo ou alternado no período de um ano, obedecerá ao Artigo 30º deste regulamento.

**Art. 28.** Licença matrimônio (oito dias) e Licença para luto (três dias), não acarretarão reposição do estágio.

**Art. 29.** Outras interrupções da residência médica que não estão listadas nos artigos 18º a 22º deste regulamento, deverão ser solicitadas à COREME, pelo médico residente, com carta de autorização do coordenador do PRM.

**Art. 30.** Para todos os pedidos de licença até 15 dias, descritos nos artigos 18º a 22º deste regulamento, o médico residente deverá encaminhar a COREME o Pedido de Licença com anuência do Coordenador. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do médico residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do Coordenador do PRM e encaminhar a COREME.



§ 1º- A autorização do afastamento pela Coordenação do PRM será apreciada pela COREME, que deliberará e poderá referendar ou não a solicitação, sendo a instância maior para esta decisão.

§ 2º- Para os períodos de afastamento acima de 8 (oito) dias, a reposição do período de afastamento é obrigatória e deverá ser realizada após o retorno do médico residente às suas atividades, devendo o mesmo completar a carga programática prevista, para somente após progredir para o próximo ano do PRM em que esteja inscrito ou finalizar seu PRM. O tempo de reposição deverá ser igual ao período total do afastamento do médico-residente. Somente ao término deste tempo, o médico residente terá o direito a certificado.

§ 3º- O afastamento do médico residente das suas atividades por mais de sete dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regulamento, será considerado como abandono e implicará seu desligamento sumário do PRM, devendo ser comunicado pelo Coordenador do Programa à COREME e ao Coordenador do Curso de medicina da Unesc.

**Art. 31.** O médico residente, individualmente ou em grupo, poderá encaminhar as suas eventuais solicitações e reivindicações ao preceptor do estágio, ao coordenador do respectivo PRM ou a COREME.

§ 1º- Se enviado ao preceptor, após o recebimento e ciência, o mesmo deverá informar ao coordenador, que julgará da pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, SEMPRE encaminhar à COREME relatório final sobre o caso.

§ 2º- Se enviado ao coordenador, o mesmo julgará da pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, SEMPRE encaminhar à COREME relatório final sobre o caso.

§ 3º- Se enviado à COREME, a mesma reunirá o preceptor do estágio envolvido, o coordenador do PRM e o médico residente solicitante para análise. Havendo indícios de infração a qualquer uma das normas vigentes, será encaminhado o processo para a instância responsável, com acompanhamento da COREME até a finalização do processo.

**Art. 32.** Constituem direitos dos médicos residentes, cuja referência legislativa se encontra a seguir de cada item:

- a) Remuneração (Medida Provisória nº 521/2010 – *caput*)
- b) Férias (Lei nº. 6.932/81 – Art. 5º, § 1º);



- c) Folga semanal (Lei nº. 6.932/81 – Art. 5º, § 1º);
- d) Licença Maternidade / Paternidade (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, §§ 2º e 3º);
- e) Prorrogação da Residência (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, § 4º);
- f) Trancamento da Residência (Resolução nº 01/2005, de 11 de Janeiro de 2005 – Arts. 1º, 2º e 3º)
- g) Descanso pós plantão noturno (Resolução nº 01/2013, de 03 de Julho de 2013);
- h) Condições de alimentação, local de repouso e higiene pessoal (Medida Provisória nº 521/2010 – Art. 4º, § 5º);
- i) Ciência de suas avaliações (Resolução nº 02/2006 – Art. 13, § 3º);
- j) Transferência (Resolução nº 06/2010.);
- k) Cumprimento de outros PRM (Resolução nº 13/82);
- l) Representação na COREME (Resolução nº 02/2013, de 03 de Julho de 2013);
- m) Filiação ao Regime Geral de Previdência Social (Medida Provisória nº521/2010 – Art. 4º, § 1º);
- n) Título de especialista (Lei nº. 6.932/81 – Art. 6º);
- o) Registro do Certificado no CFM (Resolução nº 02/2005 – Art. 26, letra e).

**Art. 33.** São deveres do Médico Residente:

- I Cumprir este Regimento, o Regulamento do PRM e demais normas legais e regulamentares da Unesc.
- II Cumprir rigorosamente a carga horária determinada pela COREME e as escalas de atividades. A falta a qualquer atividade programada pela COREME ou pela direção do hospital deverá ser justificada por escrito, no máximo, em 24h. A justificativa não aceita pela COREME implicará em falta grave, sujeita as sanções pertinentes.
- III O residente deverá assinar folha de frequência, diariamente, na entrada e em todas as atividades consideradas obrigatórias pela COREME. Qualquer tipo de fraude nas assinaturas de frequência será considerado falta grave.
- IV Exercer com zelo, dedicação e presteza as atribuições que lhe forem confiadas;
- V A reposição de carga horária deverá obedecer a distribuição da carga horária habitual do residente, não podendo ser paga previamente nem por meio de plantão.
- VI Observar o código de ética médica.



VII Tratar com cordialidade e educação os usuários, colegas, coordenadores e demais profissionais da instituição e manter um bom relacionamento com as pacientes e com toda a equipe multiprofissional de saúde. É fundamental o respeito à hierarquia própria da instituição.

VIII Deverão ser observados os princípios de ética social, higiene, asseio e decoro pertinentes ao ambiente hospitalar.

XIX O residente somente poderá freqüentar o ambiente hospitalar com roupa branca ou avental branco longo. O uso de crachá de identificação é obrigatório em todas as dependências do hospital.

X Zelar pela conservação de materiais do Hospital que lhe forem confiados.

XI Manter as condições de higiene e arrumação nas áreas de uso comum aos residentes.

XII Observar silêncio na área da Residência Médica, após às 22 (vinte e duas) horas.

XIII É terminantemente proibido fumar em qualquer área de uso comum e/ou transito de pacientes.

XIV O vestuário pertinente ao centro cirúrgico e obstétrico é de uso obrigatório e restrito a estes locais, sendo proibido o seu uso nas demais dependências do hospital.

XV É obrigatório nas consultas de pronto atendimento e ambulatório, nas internações, evoluções, prescrições de procedimentos e pedidos de exames, a identificação do residente, com carimbo legível (contendo nome e CRM) e assinatura.

XVI Todo e qualquer procedimento deverá ser minuciosamente descrito pelo residente no prontuário da paciente tão logo tenha terminado de realizá-lo.

XVII O residente não poderá assinar requisições de exames laboratoriais externos nem laudos periciais. Tais documentos deverão ser preenchidos pelo residente e assinados por um médico contratado.

XVIII O residente será submetido a avaliações periódicas a serem determinadas em época oportuna pela COREME. O residente considerado reprovado por essas avaliações não receberá certificado de conclusão da residência médica. O residente que abandonar o estágio antes de seu término não receberá qualquer tipo de certificado ou declaração de estágio.

XIX Todos os residentes devem comparecer às reuniões científicas semanais determinadas pela COREME. Para tanto, estão liberados das demais atividades, com exceção das emergências.



XX Ao final de cada ano de estágio, o residente deverá apresentar trabalho científico sobre tema previamente selecionado, elaborada individualmente, com orientação direta de um médico preceptor ou orientador e sob supervisão do grupo de desenvolvimento científico da Residência.

**Art. 34.** Ao Médico Residente é vedado:

- I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do preceptor.
- II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Hospital.
- III - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.
- IV – Transferir a pessoa estranha ao Hospital o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade
- V - Proceder de forma desidiosa no cumprimento de suas atribuições.
- VI - Prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições.
- VII - Utilizar instalações e/ou materiais do Hospital para fins de lucro próprio.

**Art. 35.** Sanções Disciplinares:

**1. Advertência por Escrito:** Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO pelo Chefe da área ou Serviço ao Residente, após deliberação pela COREME, para o residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/Serviço, inclusive atraso do residente ou sua evasão do hospital antes do horário padronizado e, ainda, atentatória aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser arquivada juntamente com os outros documentos do residente.

Parágrafo Único - pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial pelo Coordenador do Programa de Residência médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que será cientificado.

**2. Suspensão:** A suspensão do Residente deve ser proposta pelo coordenador do Programa e/ou pelo Chefe do respectivo Serviço e homologada pela Comissão de Residência Médica em reunião ordinária ou extraordinária.

Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta grave, isto é:

2.1 - Faltar a plantões sem justificativas.



2.2 - Ausência não justificada do Programa por período superior a 24 horas e atraso recorrente do residente ou evasão do hospital antes do horário padronizado de forma repetida.

2.3 - Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.

2.4 - Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado antiético pelo código de ética médico brasileiro.

Item 1- A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3(três) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Item 2- A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

Item 3- Após a data do término do Programa de Residência o Residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

Parágrafo Único – A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito. O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir da data da ciência da decisão do mesmo.

**3 - Exclusão:** Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

3.1 - Reincidir em falta referida na seção anterior, inclusive, atraso recorrente ou evasão que interfira negativamente nas atividades dos serviços.

3.2 - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses.

3.3 - Utilizar as instalações ou materiais do HOSPITAL para fins lucrativos.

3.4 - For reprovado nas avaliações do programa de sua Área ou Serviço (Resolução CNRM nº 02/2006).

3.5 - A pena de exclusão será aplicada ao Residente caso apresente sérias deficiências no seu desempenho; o residente deverá ser informado de maneira explícita da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição de motivos que será enviada para aprovação da Comissão de Residência Médica (COREME) da Unesc.

4. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

Parágrafo Único – A pena de EXCLUSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência médica, com



a participação do coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**Art. 36.** Serão consideradas condições agravantes das penalidades

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência médica da Unesc, bem como do código de Ética médica.

Parágrafo único - enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art.37.** Sendo a Residência Médica um Curso de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Do Extremo Sul Catarinense, os médicos residentes também estão submetidos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Unesc.

## Capítulo VII

### **Aproveitamento e Avaliação dos Residentes**

**Art. 38.** A aprendizagem e o aproveitamento do médico residente serão aferidos pelos seguintes critérios:

a) - Avaliação periódica através de provas escritas e/ou práticas.

b) - Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes.

c) - As avaliações deverão ser feitas trimestralmente pelos professores e coordenadores e enviadas à COREME.

d) - Será considerado aprovado o residente que obtiver a média 6 (seis). Caso haja reprovação na média final, o residente terá nova oportunidade, com uma segunda avaliação, que será substitutiva da primeira.

e) - O residente avaliado insatisfatoriamente, poderá refazer o primeiro ou segundo ano, o que não implica na manutenção da bolsa, se o tempo de concessão da mesma estiver completado.





**Art. 39.** Ao residente reprovado será permitido repetir o estágio e ou o ano, entretanto, sem o percebimento de bolsa de estudos correspondente.

§ 1º - a reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.

§ 2º - O coordenador

e ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

**Art. 40.** Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao CONSU.

Parágrafo Único: O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Este regulamento interno respeita a legislação específica sobre residência médica, bem como portarias e pareceres da CNRM.

Parágrafo único. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

**Art. 42.** Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/SC e Parecer final da CNRM.



## LEGISLAÇÃO RESIDÊNCIA MÉDICA

### DECRETOS

**Decreto nº 7.562, de 15 DE setembro de 2011.** Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

**Decreto Nº 91.364, de 21 de junho de 1985.** Altera a redação do § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 80.281/77, que dispõe sobre a constituição da Comissão Nacional de Residência Médica.

**Decreto Nº 80.281, de 5 de setembro de 1977.** Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

### LEIS

**Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006.** Alterou a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e revoga dispositivos da Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002.

**Lei Nº 6.932, de 07 de julho de 1981.** Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

### RESOLUÇÕES CNRM

#### **Resolução nº 1 de 3 de julho de 2013.**

Altera a Resolução CNRM nº1, de 16 de junho de 2011, republicada no Diário Oficial da União nº183, seção 1, Página 638, de 22 de setembro de 2011.

**Resolução nº 2 de 3 de julho de 2013.** Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências.



**Resolução CNRM N° 1, de 16 de junho de 2011.**

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

**Resolução CNRM N° 2, de 1° de setembro de 2011.**

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Médica em território nacional, a partir do ano de 2012, e dá outras providências.

**Resolução CNRM N° 3, de 16 de setembro de 2011.**

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

**Resolução CNRM N° 4, de 30 de setembro de 2011.** Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

**Resolução n° 04, de 12 de julho de 2010.** Proíbe plantão de sobre aviso para Médicos Residentes.

**Resolução n° 05, de 20 de julho de 2010.** Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (ENADE).

**Resolução CNRM n° 06, de 20 de outubro de 2010.** Dispõe sobre a transferência de médicos residentes.

**Resolução CNRM n° 07, de 20 de outubro de 2010.** Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica ao candidato que declarar-se impossibilitado de arcar com a taxa de inscrição, e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.



**Resolução nº 04, de 23 de outubro de 2007.** Dispõe sobre os critérios para confecção e publicação de edital para processo seletivo de Residência Médica.

**Resolução CNRM nº 01, de 31 de julho de 2007.** Dispões sobre a duração e conteúdo programático da Residência Médica de Cancerologia Clínica.

COREME

**Resolução CNRM Nº 07, de 05 de setembro de 2006.** Dispõe sobre a duração do programa de Residência Médica de Cancerologia / Cirúrgica e seu conteúdo programático

**Resolução CNRM Nº 06, de 05 de setembro de 2006.** Dispõe sobre a avaliação dos Programas de Residência Médica.

**Resolução CNRM Nº 04, de 15 de setembro de 2006.** Dispõe sobre o cancelamento de Programas de Residência Médica pela não matrícula de novos residentes.

**Resolução CNRM Nº 02, de 17 de maio de 2006.** Dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências.

**Resolução CNRM Nº 01/2006.** Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica.

**Resolução CNRM Nº 008/2005.** Estabelece normas para a revalidação dos certificados de conclusão de Programas de Residência Médica expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

**Resolução CNRM Nº 007/2005.** Dispõe sobre o registro dos certificados de anos opcionais de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Resolução CNRM Nº 006/2005.** Dispõe sobre a autorização de Curso Livre com metodologia de ensino a distância, para o aperfeiçoamento teórico dos médicos residentes.



**Resolução CNRM N° 005/2005.** Dispõe sobre a criação de estágio voluntário para residentes, como modalidade de estágio optativo, em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do país, onde haja organizações militares de saúde, organizações militares com facilidades médicas ou unidades civis de saúde.

**Resolução CNRM N° 004/2005.** Dispõe sobre o Intercâmbio Interinstitucional para apoiar a criação e o aprimoramento de Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias em regiões carentes do país.

**Resolução CNRM N° 002/2005.** Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

**Resolução CNRM N° 001/2005.** Revogada pela Resolução CNRM n° 4/2011 de 30/09/2011.

**Resolução CNRM 08/2004.** Revogada pela Resolução CNRM n° 3 de 16/09/2011.

**Resolução CNRM 05/2003.** Dispõe sobre o registro dos certificados de residência médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Resolução CNRM 03/2002.** Revogada pela Resolução CNRM 2/2011 de 01/09/2011.

**Resolução CNRM 03/2001.** Dispõe sobre diligência em Programa de Residência Médica.

[Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013](#)

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e n° 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

[Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011](#)

Dá nova redação ao art. 4° da Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.



[Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006](#)

Alterou a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e revoga dispositivos da Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002

[Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002](#)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, altera as tabelas de vencimentos

[Lei nº 8.725, de 05 de novembro de 1993](#)

Dá nova redação ao caput do art.4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990

[Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990](#)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

[Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987](#)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

[Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984](#)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

[Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981](#)

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.